



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº 013/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Município de Barbalha e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou como Pandêmica a situação de emergência mundial vinculada ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais ou religiosos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2020/PRM/JNE/CE, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.15.002.000089.2020-68, do Ministério Público Federal, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas à situação emergencial causada pelo COVID-19;

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO ser o Município de Barbalha referência em saúde com abrangência de atendimentos a 45 (quarenta e cinco) Cidades da Superintendência de Saúde do Cariri;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Barbalha/CE em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha articular ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência.

II - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19.

III - encaminhar ao Poder Executivo relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as ações administrativas em curso.

IV - divulgar a população barbalhense informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

V - comunicar ao Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, no prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barbalha, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, públicos ou particulares; com público superior a 100 (cem) pessoas.

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema, teatro, bibliotecas, academias, centros culturais e memoriais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, a partir de 18 de março de 2020;

IV - atividades de convivência com idosos, crianças, asmáticos, fumantes, diabéticos, pessoas com doença do coração e outras que estejam mais suscetíveis ao novo coronavírus (COVID-19), excetuando-se as de natureza médica.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o retorno às aulas.

§ 3º A suspensão das aulas da rede pública de ensino de que trata o inciso III deste artigo poderá ser considerada como adiantamento parcial das férias escolares que ocorrem no mês de julho ou como recesso, em relação aos profissionais do magistério e motoristas de transporte escolar, cabendo à Secretaria de Educação definir a necessidade dos demais servidores permanecerem em atividade laboral.

§ 4º Os eventos de inaugurações ou lançamentos de obras públicas municipais continuarão a serem realizados com os cuidados e medidas preventivas necessárias, observando-se, para tanto, o disposto no inciso I, deste artigo.

§ 5º As festas culturais em comunidades locais deverão obedecer as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 4º Fica proibida a aglomeração de pessoas em recepções de repartições públicas e privadas, especialmente das unidades de saúde, palácio da Prefeitura Municipal e sede de Secretarias e demais órgãos públicos.

Art. 5º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, com número de pessoas superior a 100 (cem), bem como vedada a concessão de licenças para uso de equipamentos sonoros.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data da publicação deste Decreto, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após ultrapassado o período de decretação de emergência.

§ 3º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do *caput*, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 6º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Barbalha para deslocamento no território nacional ou no exterior, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo Único. Todo servidor municipal que retornar do exterior, dos Estados e Municípios onde tenham transmissão comunitária e local, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 7º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do site eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o *caput* ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 8º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência do estado de emergência, as férias, horários administrativos, e concessões de novas licenças para tratar assuntos particulares, de todos os profissionais da área da saúde do Município de Barbalha, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 9º Os transportes públicos municipais ou intermunicipais, por meio de ônibus e o complementar, deverão passar, no mínimo, 01 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial, ficando a cargo da Vigilância Sanitária as respectivas inspeções.

Art. 10 A Secretaria de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Barbalha para conter a emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde deste Município.

Art. 11 Ficam autorizadas, todas as Secretarias Municipais, a adotarem medidas preventivas, no âmbito dos trabalhos próprios de suas atribuições, com o objetivo de mitigar a possibilidade de contágio do COVID-19.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 12 Os bares e restaurantes no âmbito deste Município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,50m (um metro e meio), sob pena de sujeitar-se às consequências da fiscalização.

Parágrafo único. Recomenda-se a não formação de filas em estabelecimentos públicos e privados, de modo que em situações excepcionais seja observada a distância mínima de 01 (um) metro de uma pessoa para outra.

Art. 13 Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com a finalidade de, arbitrariamente e deliberadamente, aumentar os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, conforme previsto no artigo 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 14 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos dispostos em Lei.

Art. 15 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública deste Município.

Art. 16 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar médicos, enfermeiros, dentistas e demais profissionais de saúde, em regime de urgência, para atender a demanda oriunda da presente situação de emergência.

Art. 17 Deverá a Secretaria Municipal de Saúde atender aos protocolos e orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 18 As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo antes do término de sua vigência, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse público.

Art. 19 Fica autorizada a compra direta de materiais necessários para medidas de prevenção e controle (a exemplo de máscara padrão de segunda N95/PFF2/N99/N100/PFF3; máscara cirúrgica; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental/jaleco; sabão líquido; álcool em gel; álcool 70%; higienizantes para o ambiente; sacos para descarte de resíduo contaminado), nos termos da Recomendação nº 003/2020/PRM/JNE/CE, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.15.002.000089.2020-68, do Ministério Público Federal, de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único. Em caso de falta dos materiais de que trata o *caput*, a sua aquisição imediata e fornecimento deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do Estado, nos termos do art. 2º, *caput*, e incisos VI e VII, do Decreto nº 33510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 20 Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 19 de março de 2020, em conformidade com o Decreto nº 33511, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará,


Parágrafo Único. Fica igualmente Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de março de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais relacionados à saúde, coleta de lixo e atividades relacionais à fiscalização de trânsito.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 A vigência da situação de emergência decretada neste Decreto será pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante novo ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 17 de março de 2020.



ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no Atrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 19 de março de 2020


ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL